PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

SECRETARIA DE SAÚDE - PORTARIA Nº 41.10.2026 - GAB/SS - Institui o Comitê Técnico-Intersetorial de Saúde Integral da População LGBTQIA+ de Santo André e estabelece sua composição, competências e funcionamento. O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os arts. 6º, 23, inciso II, 196 e 198 da Constituição Federal e os princípios da universalidade, integralidade e equidade no Sistema Único de Saúde - SUS; CONSIDERANDO as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, instituída pela Portaria GM/MS nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, consolidada no Anexo XXI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais; CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar a articulação técnica, a educação permanente, a participação social e o acompanhamento das ações de saúde integral da população LGBTQIA+ na rede municipal; RESOLVE: Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Comitê Técnico-Intersetorial de Saúde Integral da População LGBTQIA+ de Santo André, de caráter permanente e natureza técnica, consultiva e propositiva. § 1º O Comitê tem por finalidade subsidiar o planejamento, a articulação, o monitoramento e a avaliação das ações de saúde integral, equitativa, humanizada e livre de discriminação destinadas à população LGBTQIA+ no SUS municipal. § 2º A atuação do Comitê observará as competências das unidades administrativas e assistenciais, sem substituir os serviços da rede, os órgãos de gestão ou as atribuições legais do Conselho Municipal de Saúde. Art. 2º São diretrizes da atuação do Comitê: I - universalidade do acesso, integralidade do cuidado e equidade em saúde; II - respeito à dignidade, à diversidade sexual e de gênero e ao nome social, nos termos das normas aplicáveis; III - enfrentamento do preconceito e da discriminação institucional; IV - consideração das vulnerabilidades relacionadas a raça, cor, etnia, território, idade, deficiência e condição socioeconômica; V - qualificação de toda a Rede de Atenção à Saúde, com articulação intersetorial e participação social; VI - educação permanente, planejamento e avaliação com base em informações qualificadas, observada a proteção de dados pessoais. Art. 3º Compete ao Comitê: I - identificar necessidades de saúde e barreiras de acesso, mediante diagnóstico participativo; II - propor ações e prioridades para o planejamento municipal de saúde, observados os instrumentos de gestão do SUS; III - recomendar fluxos, protocolos e estratégias de acolhimento e continuidade do cuidado, submetendo-os à validação das áreas competentes; IV - propor ações de educação permanente e acompanhar sua execução; V - acompanhar indicadores e recomendar melhorias nos registros e sistemas de informação; VI - promover escuta de usuários e trabalhadores, articulada aos canais institucionais existentes; VII - articular propostas conjuntas com outros setores e instituições, respeitadas suas competências e a adesão de seus representantes; VIII - identificar barreiras decorrentes da discriminação e recomendar medidas preventivas e corretivas, encaminhando relatos individuais aos canais competentes; IX - elaborar plano anual de trabalho e relatório anual de atividades e resultados; X - apoiar a organização do Painel Municipal de Saúde LGBTQIA+ e acompanhar a execução do Anexo Técnico desta Portaria. Parágrafo único. As recomendações do Comitê serão submetidas às autoridades competentes e não produzirão, por si, alterações de protocolos, obrigações contratuais, criação de serviços ou autorização de despesas. Art. 4º O Comitê será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, distribuídos nas seguintes representações: I - 12 (doze) representantes da Secretaria de Saúde, sendo um de cada área: Gabinete; Atenção Primária à Saúde; Atenção Especializada; Saúde Mental e Rede de Atenção Psicossocial, preferencialmente profissional de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS; Departamento de Vigilância à Saúde; Regulação; Escola da Saúde; Ouvidoria; e Planejamento e Informação em Saúde; e 3 (três) representantes da Urgência e Emergência, sendo um do Centro Hospitalar Municipal - CHM, um do Hospital da Mulher e um das Unidades de Pronto Atendimento - UPAs; II - até 4 (quatro) representantes de outros órgãos municipais, com prioridade para as áreas de Assistência Social, Direitos Humanos, Educação e Trabalho e Emprego, mediante adesão e indicação do respectivo dirigente; III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo próprio colegiado; IV - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, vinculados à população LGBTQIA+, a organizações comunitárias, movimentos sociais ou usuários do SUS; V - representantes de outras secretarias municipais, além das áreas prioritárias previstas no inciso II, mediante participação voluntária, anuência e indicação do respectivo dirigente. § 1º Os representantes da Secretaria de Saúde serão indicados pelos responsáveis pelas respectivas áreas e designados por ato do Secretário de Saúde, que formalizará também as indicações dos demais segmentos. § 2º A participação de outros órgãos municipais dependerá de sua anuência e não implicará subordinação à Secretaria de Saúde ou atribuição de obrigações fora de suas competências. § 3º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão escolhidos por seus pares em reunião pública convocada pela Secretaria de Saúde, asseguradas a publicidade, a igualdade de participação e a observância de regras previamente divulgadas: I - O aviso de convocação será publicado no órgão oficial do Município e divulgado no portal municipal, com antecedência razoável para conhecimento e participação dos interessados, contendo o número de vagas, os requisitos de participação, a forma de inscrição, a data da reunião e os critérios de votação, desempate e apresentação de impugnações; II - A divulgação poderá ser complementada por convites a organizações, movimentos sociais, coletivos e usuários do SUS com atuação ou vínculo com a temática no Município, sem exclusividade ou preferência aos convidados e sem exigência de constituição como pessoa jurídica para a participação de coletivos e usuários; III - A escolha será registrada em ata, com identificação dos participantes habilitados, das candidaturas e do resultado, cabendo ao Secretário de Saúde formalizar a designação dos representantes escolhidos. § 4º Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. As substituições ocorrerão pela mesma forma de indicação ou seleção, para completar o período remanescente. § 5º Poderão participar das reuniões, como convidados e sem direito a voto, representantes de outras áreas da Saúde e de órgãos públicos, universidades, entidades profissionais e instituições relacionadas aos temas em discussão. Art. 5º O Comitê poderá contar com 1 (um) coordenador, até 2 (dois) suplentes da coordenação e 3 (três) secretários executivos, escolhidos entre seus membros. § 1º A escolha do coordenador será realizada mediante manifestação de interesse dos membros e votação pelo Comitê, com registro do resultado em ata. § 2º O coordenador e os respectivos suplentes deverão, necessariamente, possuir vínculo funcional com a Secretaria de Saúde. Os suplentes serão escolhidos pelo mesmo procedimento previsto no § 1º, com definição da ordem de substituição. § 3º Os secretários executivos serão escolhidos pelos membros do Comitê, com registro em ata, e atuarão de forma compartilhada. § 4º Compete à coordenação convocar e conduzir reuniões, organizar a pauta, articular as representações e encaminhar recomendações e relatórios às instâncias competentes. § 5º Compete aos secretários executivos organizar registros, atas e documentos, acompanhar os encaminhamentos e apoiar a elaboração do plano de trabalho e dos relatórios. § 6º O Comitê elaborará proposta de regimento interno, a ser submetida ao Secretário de Saúde, observadas as disposições desta Portaria. Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da coordenação ou solicitação da maioria de seus membros titulares. § 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros designados, considerando-se, para esse cálculo, as vagas efetivamente preenchidas. § 2º As recomendações e decisões relativas à organização interna serão aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo à coordenação o voto de desempate, com registro de eventuais divergências em ata. § 3º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, inclusive para efeito de quórum e votação. § 4º As reuniões poderão ser presenciais, remotas ou híbridas e serão registradas em ata, disponibilizada em versão pública com proteção dos dados pessoais e das informações legalmente sigilosas. Art. 7º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para estudos e propostas sobre temas específicos, com objeto, participantes, prazo e produtos definidos em ata. Parágrafo único. Os grupos de trabalho poderão contar com convidados, não terão competência decisória externa e apresentarão seus resultados ao Comitê para apreciação e encaminhamento. Art. 7º A. O Comitê contará com uma comissão composta por membros do próprio colegiado que sejam trabalhadores da saúde, destinada a subsidiar tecnicamente suas atividades e elaborar propostas relacionadas à organização e à qualificação do cuidado. § 1º A comissão poderá autoconvocar-se, por iniciativa de seus integrantes, quantas vezes forem necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, independentemente de convocação da coordenação do Comitê. § 2º As reuniões e os encaminhamentos da comissão serão registrados e comunicados ao Comitê, ao qual serão submetidas as propostas que dependam de sua apreciação. Art. 8º O Anexo Técnico integra esta Portaria como referência para o diagnóstico, os eixos de atuação, o cronograma inicial, os indicadores e o Painel Municipal de Saúde LGBTQIA+. § 1º O cronograma dos primeiros 100 (cem) dias será contado da reunião de instalação e terá caráter orientador, admitidos ajustes justificados no plano de trabalho, conforme a disponibilidade das informações e a capacidade operacional das áreas. § 2º O plano anual de trabalho conterá prioridades, produtos, responsáveis, prazos e indicadores e será submetido ao Secretário de Saúde, com encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento e apreciação no âmbito de suas competências. § 3º A inserção de propostas nos instrumentos de planejamento e orçamento do SUS observará os procedimentos próprios, as competências do Conselho Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira. § 4º O relatório anual será encaminhado ao Secretário de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, com divulgação de versão pública, observadas as disposições do art. 9º. Art. 9º O tratamento de dados pessoais nas atividades do Comitê observará a Lei Federal nº 13.709/2018 e as normas de sigilo e segurança da informação aplicáveis. § 1º Serão utilizados preferencialmente dados agregados ou anonimizados, limitados ao necessário para as finalidades institucionais. O acesso a dados individualizados dependerá de necessidade demonstrada, fundamento jurídico e autorização da unidade responsável, restrito a pessoas habilitadas. § 2º É vedada a divulgação de informações identificáveis ou que permitam a reidentificação de usuários, inclusive mediante cruzamento de dados, recortes territoriais ou grupos com poucos registros. § 3º O painel e os relatórios públicos adotarão medidas de agregação ou supressão de informações sempre que houver risco de reidentificação, com avaliação pelas áreas responsáveis e apoio do encarregado de proteção de dados do Município, quando necessário. § 4º O atendimento não será condicionado à declaração de orientação sexual ou identidade de gênero, e os registros observarão a autodeclaração e as regras dos sistemas oficiais, vedadas inferências a partir de nomes, aparência ou procedimentos realizados. Art. 10º As áreas competentes da Secretaria de Saúde deverão assegurar a disponibilização ao Comitê dos dados necessários ao exercício de suas atribuições, relativos aos atendimentos e procedimentos realizados na rede municipal de saúde, inclusive nos serviços gerenciados ou executados por entidades parceiras. § 1º Quando os dados estiverem sob a responsabilidade de entidade parceira, sua solicitação será formalizada pela Secretaria de Saúde, por intermédio da área responsável pelo acompanhamento do respectivo contrato, convênio ou instrumento congênere, observadas as obrigações legais e contratuais aplicáveis. § 2º A disponibilização observará a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.709/2018 e as salvaguardas previstas no art. 9º desta Portaria, com utilização preferencial de dados agregados ou anonimizados e preservação do sigilo das informações de saúde. § 3º A necessidade de adequação das obrigações de fornecimento de informações pelas entidades parceiras será avaliada pelas áreas competentes e formalizada no respectivo instrumento, quando cabível. Art. 11. A participação no Comitê, na comissão e nos grupos de trabalho será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional, utilizando-se a estrutura administrativa existente. § 1º Esta Portaria não cria cargos, funções remuneradas ou unidades administrativas. A execução de ações que demandem recursos, contratações ou alterações na rede dependerá dos procedimentos e autorizações próprios. § 2º A memória, os documentos e as propostas do Grupo de Trabalho de Saúde Integral LGBT existente serão considerados no diagnóstico e no plano de trabalho do Comitê. Eventual alteração ou revogação de ato anterior dependerá da identificação desse ato e de providência específica da autoridade competente. § 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 26 de outubro de 2026. DIEGO VIACELLI CABRAL Secretário de Saúde. PORTARIA Nº 42/11/2026 - GAB/SS - O Secretário Municipal de Saúde de Santo André, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando a necessidade de instituir comissão especial para análise técnica e administrativa das ocorrências relacionadas à prestação de serviços de castração de cães e gatos pelas clínicas veterinárias credenciadas por meio de chamamento público, incluindo o exame das defesas, dos esclarecimentos e dos documentos apresentados, a fim de subsidiar as decisões da autoridade competente, observados a imparcialidade, o contraditório e a ampla defesa, RESOLVE: Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Especial de Análise de Ocorrências na Prestação de Serviços de Castração de Cães e Gatos, destinada a examinar as ocorrências relacionadas aos serviços executados pelas clínicas veterinárias credenciadas por meio de chamamento público, sob acompanhamento do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal. Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: I - Daniela Victor da Silva Freire - RG 34786287-1 - IF 415162 / Depto de Proteção e Bem Estar Animal; II - José Gabriel da Silva Leopoldino - RG 28037945-6 - IF 563170 / Depto de Proteção e Bem Estar Animal; III - Manuela Espíndula de Melo - RG 43425289-x / Hospital Veterinário Municipal. § 1º A Comissão contará com, pelo menos, um médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, responsável pela avaliação das questões próprias de sua habilitação profissional. § 2º Os integrantes deverão comunicar eventual impedimento ou suspeição em relação às ocorrências submetidas à análise, cabendo à autoridade competente decidir sobre a designação de substituto. Art. 3º Compete à Comissão: I - analisar as ocorrências encaminhadas pela autoridade competente, relacionadas à execução dos serviços de castração de cães e gatos pelas clínicas veterinárias credenciadas; II - examinar as notificações administrativas, as defesas, os esclarecimentos, os prontuários e os demais documentos que instruam os processos; III - avaliar os aspectos técnicos e administrativos dos atendimentos, considerando as condições estabelecidas no edital de credenciamento, nos instrumentos contratuais e nas normas aplicáveis; IV - solicitar, por intermédio das unidades competentes, documentos, informações, manifestações técnicas e diligências necessários à elucidação dos fatos; V - assegurar aos interessados oportunidade de manifestação sobre novos elementos que possam fundamentar conclusão desfavorável; VI - elaborar relatório conclusivo e fundamentado para cada ocorrência, com análise dos argumentos apresentados, indicação dos elementos de prova e recomendação das providências administrativas cabíveis; VII - apresentar subsídios para a avaliação de medidas cautelares pela autoridade competente, quando necessário. Art. 4º A atuação da Comissão terá caráter instrutório e opinativo, cabendo à autoridade competente proferir decisão e determinar as providências cabíveis, observados os procedimentos aplicáveis. § 1º A submissão de ocorrência à Comissão não implica reconhecimento prévio de irregularidade ou de responsabilidade da clínica veterinária ou dos profissionais envolvidos. § 2º A análise realizada pela Comissão não substitui as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos, da assessoria jurídica ou dos órgãos de fiscalização profissional. Art. 5º As ocorrências serão encaminhadas à Comissão em processo administrativo próprio, com a delimitação dos fatos a serem examinados e os documentos disponíveis. § 1º A Comissão apresentará relatório no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento dos autos, admitida prorrogação mediante justificativa e autorização expressa da autoridade competente. § 2º O encaminhamento da ocorrência à Comissão não suspende prazos processuais nem prorroga automaticamente medidas cautelares vigentes. Art. 6º O Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão, assegurando o acesso aos autos e a preservação dos documentos e informações, observadas as restrições legais de acesso. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 03 de novembro de 2026. DIEGO VIACELLI CABRAL Secretário Municipal de Saúde.

DECRETO Nº 18.659, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026. Dispõe sobre a abertura de crédito no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o disposto no inciso III, § 1°, art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; Considerando o disposto no § 2º, art. 19 da Lei n° 3.300, de 13 de novembro de 1969; Considerando, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 3555406.416.00046114/2026-57; Decreta: Art. 1° Fica aberto no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA crédito adicional suplementar no valor de R$ 12.970.000,00 (doze milhões e novecentos e setenta mil reais), às seguintes dotações, de acordo com o Decreto n° 18.527, de 22 de dezembro de 2025, a saber:

06.04. 17.122.0004.2.018	SUPRIMENTOS, APOIO ADMINISTRATIVOS E ZELADORIA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	150.000,00
06.05. 17.122.0008.2.022	PAGAMENTO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	1.500.000,00
06.05. 17.122.0008.2.022	PAGAMENTO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	30.000,00
06.05. 17.122.0008.2.022	PAGAMENTO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	319016 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R$	700.000,00
06.05. 17.122.0008.2.022	PAGAMENTO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$	1.400.000,00
06.05. 17.122.0008.2.022	PAGAMENTO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$	30.000,00
06.05. 17.122.0008.2.022	PAGAMENTO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	60.000,00
06.05. 17.122.0008.2.022	PAGAMENTO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R$	500.000,00
06.05. 17.122.0004.2.019	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS	339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$	380.000,00
06.10. 18.452.0006.2.024	MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	8.220.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações, no valor de R$ 12.970.000,00 (doze milhões e novecentos e setenta mil reais), de acordo com o Decreto n° 18.527, de 22 de dezembro de 2025, a saber:

06.01. 17.122.0004.2.014	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDÊNCIA	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R$	5.000,00
06.01. 17.122.0004.1.004	EDIFICAÇÃO SUSTENTÁVEL	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	270.000,00
06.01. 17.122.0004.1.004	EDIFICAÇÃO SUSTENTÁVEL	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	100.000,00
06.02. 18.541.0005.2.016	FUMGESAN	335039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	R$	50.000,00
06.02. 18.541.0005.2.015	GESTÃO AMBIENTAL - SEMASA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	40.000,00
06.02. 18.541.0005.2.016	FUMGESAN	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	42.272,96
06.02. 18.541.0005.2.027	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	49.125,35
06.02. 18.541.0005.2.015	GESTÃO AMBIENTAL - SEMASA	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$	10.000,00
06.02. 18.541.0005.2.027	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$	20.000,00
06.02. 18.541.0005.2.016	FUMGESAN	339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R$	10.000,00
06.02. 18.541.0005.2.015	GESTÃO AMBIENTAL - SEMASA	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$	10.000,00
06.02. 18.541.0005.2.016	FUMGESAN	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$	10.000,00
06.02. 18.541.0005.2.027	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$	10.000,00
06.02. 18.541.0005.2.015	GESTÃO AMBIENTAL - SEMASA	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	370.000,00
06.02. 18.541.0005.2.016	FUMGESAN	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	131.000,00
06.02. 18.541.0005.2.027	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	244.553,99
06.02. 18.541.0005.2.016	FUMGESAN	339139 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA - ORÇAMENTÁRIO	R$	75.000,00
06.03. 17.122.0004.2.017	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA	319091 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R$	200.000,00
06.03. 17.061.0004.0.007	INDENIZAÇÕES	319094 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$	10.000,00
06.03. 17.122.0004.2.017	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	20.000,00
06.03. 17.122.0004.2.017	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$	50.000,00
06.03. 17.122.0004.2.017	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	260.000,00
06.03. 17.122.0004.2.017	SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA	339091 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R$	200.000,00
06.03. 17.061.0004.0.007	INDENIZAÇÕES	469091 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R$	1.600.000,00
06.04. 17.122.0004.1.005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	1.200.000,00
06.05. 17.122.0004.2.020	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	100.000,00
06.05. 17.122.0004.2.020	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R$	200.041,70
06.05. 17.122.0008.2.022	PAGAMENTO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	339139 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – INTRA - ORÇAMENTÁRIO	R$	5.326.006,00
06.10. 18.452.0006.2.026	PARCERIA PÚBLICO PRIVADA PARA GESTÃO DE RSU	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	100.000,00
06.11. 17.131.0007.2.025	GESTÃO DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DO SEMASA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	R$	10.000,00
06.11. 17.131.0007.2.025	GESTÃO DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DO SEMASA	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	247.000,00
99.99. 99.999.0099.9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	2.000.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 11 de novembro de 2026. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Reinaldo Messias da Silva - Secretário de Finanças e Planejamento Estratégico - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Pedro Henrique Krawczyk Pauli - Secretário de Assuntos Jurídicos - Chefe de Gabinete - Interino -

Para anunciar, ligue: 4435-8159 4435-8000
DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

Classificação para o Processo de Atribuição de Aulas dos Professores de Ensino Fundamental II
(Conforme Resolução n.º 12.2026 - Secretaria de Educação)

Classif.	RF	Disciplina - Artes / Nome do Professor	Pontuação
1º	530409	JAQUELINE CORREA PIOVEZAN	4385,9
2º	527670	FRANCINE MACHADO DE MENDONCA	4206,4
3º	563773	ROSANA DONIZETI MARTINHO GAZOTTO	3797,3
4º	514730	MAURO BATISTA DA ROSA JUNIOR	3470,8
5º	514667	CRISTINA APARECIDA DE MELO GARCIA	3381,8
6º	543217	MARCIO FIDELIS	2736,9
7º	552186	ABEL RODRIGUES DE LIMA	2494
8º	533890	ROGERIO ALVES OLIVEIRA	2363,5
9º	612685	IGOR DE BRUYN FERRAZ	1372,5
10º	583405	LILIAN MINELLI	1329
11º	586803	BRUNO NUNES SILVA	1211,5
12º	1301454	ALESSANDRO DIAS DA CONCEICAO	360,7
13º	1303589	LENIN SILVEIRA GIMENEZ	295
Classif.	RF	Disciplina - Ciências / Nome do Professor	Pontuação
1º	516503	PATRICIA PINHO TONINI CARVALHO	3519,2
2º	518506	LEONARDO FORMAGGI PEREIRA MOTA	3469,7
3º	541354	MIGUEL GRASSO	3348
4º	514675	DOUGLAS DONIZETI DE SOUZA	3245,3
5º	562033	FERNANDA MARISCA BIZOTTO	3220,2
6º	514977	LUCIANA FRANCISCO	3128,8
7º	543284	CINTHIA FERREIRA DA SILVA	2710
8º	582271	MATEUS LOPES	2162,6
9º	563064	EDNOR DIAS 2158,6	
10º	577731	FERNANDA BARLETTA MARTINS	2017,5
11º	561169	VIVIANE MATA	1839
12º	618861	THAIS MARTINEZ RODRIGUES JORGE	1594,5
13º	583502	MARCUS SILVA CORRADINI	1292,6
Classif.	RF	Disciplina - Geografia / Nome do Professor	Pontuação
1º	528587	ANDERSON GABRELON	3659,7
2º	514608	WENDEL CAMARGO MENDES	3648,6
3º	515507	TATIANE MONTEIRO VIEIRA	3375,9
4º	525375	VITOR MENDES MONTEIRO	3238,8
5º	518476	VANIA REGINA SARNEIRO	3118,2
6º	530433	ANDERSON LUIZ ROCHA	3083,1
7º	528595	KAREN APARECIDA SILVEIRA	3036
8º	515566	IVONEI OLIVEIRA CORDEIRO	2959,6
9º	563595	ARTHUR ALVES DA SILVA	2679,5
10º	515531	RENATA CRISTINA POLYDORO	2601,9
11º	555207	HENRIQUE PAULO DA CRUZ FIGUEIREDO	2583,3
12º	551473	MARCIO FERNANDO NUNES CARVALHO	2514,2
13º	562912	NATHALIE PEREIRA NUNES DA SILVA	2261,5
14º	577707	JEAN PAULO BENTO	1820
15º	583936	RENAN DE OLIVEIRA BORGES	1480,7
16º	616761	FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA	555,5
Classif.	RF	Disciplina - História / Nome do Professor	Pontuação
1º	514799	ANDRE LUIZ LIRIO DA CUNHA	3609,6
2º	515310	RAFAEL PESSOLATO MARCHESIN	3444,5
3º	515582	JULIANA ESPERANCA FERRINI	3322,2
4º	514780	ROSANA NASCIMENTO ROCHA	3310
5º	518492	FERNANDO ZANETTI CARNIEL	3240,4
6º	515493	SIDNEI FERNANDES SANTOS	3140,3
7º	532916	ISMAEL SANTANA	3086,7
8º	515000	CAIO VINICIUS DE CASTRO GERBELLI	3068,7
9º	533491	RUDGY LEONARDO RIBEIRO DA SILVEIRA	2363,2
10º	562955	ALEXANDRE OLIVEIRA NOVAES DE MATOS	2235,9
11º	577847	JHONNY JULIANI	2185,3
12º	562092	RODRIGO DE JESUS SANTOS	2073
13º	583600	NATANIEL DAL MORO	2032
14º	614726	DAVID DA SILVA CORDEIRO	655,8
15º	580279	FERNANDO ANTONIO DA SILVA	619,3
Classif.	RF	Disciplina - Inglês / Nome do Professor	Pontuação
1º	514900	SUZI GUSSAKOV	5438
2º	514500	KLEBER APARECIDO SANCHES	3682,2
3º	540900	GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS	3459
4º	515264	ELAINE DE LOURDES BOSSONI DE SOUZA	3328,8
5º	515558	SILVIO NERIS DA SILVA	3232,7
6º	515353	MARIA TERESA BROGLIO	3108,3
7º	536784	TIAGO PELEGRIN ELIAS	3076,4
8º	515159	ANDRESSA MARISOL MEDEIROS FERRER	2851
9º	562041	GABRIELA LUIZA DANELUCI	2614,7
10º	543241	JULIANA FRANKLIN CIANCIULLI	2589,3
11º	556980	ADRIANA DA SILVA MACHADO	2535,7
12º	557064	JACQUELINE LOIOLA GIROLDI	2431,7
13º	563021	DANIELA CRISTINA ALVES	2304,6
Classif.	RF	Disciplina - Língua Portuguesa / Nome do Professor	Pontuação
1º	514683	ROBERTA HENRIQUES RAGI CORDEIRO	3941,6
2º	514810	TALITA YOSIOKA COLLACIO	3567,1
3º	532835	CATIA JUSTINO DA SILVA	3565
4º	514829	FATIMA RODRIGUES	3453
5º	516686	PRISCILA MIRANDA CAETANO	3389,4
6º	515426	ROMMEL DOS SANTOS ANDRADE WERNECK	3357,7
7º	514489	WENDEL DOS SANTOS DE MENEZES	3351,7
8º	528315	GABRIELA POTTI CERQUEIRA POSTIGO	3237,4
9º	514616	PAMELA PEREIRA DE ASSIS BOMFIM	3220,7
10º	527610	VERA LUCIA FERREIRA SILVA	3214,3
11º	514519	JULIANA MONTEIRO CARVALHO DE ARAUJO	3199,5
12º	515345	TIAGO MARQUES FERREIRA	3173,7
13º	514497	SILVIO CESAR REVUELTA TAVARES	3148
14º	533882	MICHELE MARIA DE LIMA SANTOS	3128
15º	514870	MARIA DOS REIS MACIEL MEIRELES	3085
16º	516660	MYRIAN APARECIDA PEREIRA COSTA	3052,4
17º	528641	MARIA HERONDINA SANTIAGO VELOSO ROCHA	2998,8
18º	525413	STEPHANY GOMES MACHADO	2979,9
19º	536806	HUGO ALEXANDRE ERDEG	2922,5
20º	516651	FLAVIO GOMES BEZERRA	2881,2
21º	563579	ELIZETH MESQUITA DE CARVALHO	2148
22º	562025	ALEXANDRE ESTEVES DOS SANTOS	2062,8
23º	577685	TICIANA LOSANO	2059
24º	614548	FERNANDA DUDUCH	905,5
25º	1301551	NADIA SOARES VIEIRA	427,4
26º	621048	VICTORIA FABIANA DE SANTANA SILVA	424,4
27º	621030	NICOLE CRISTINA DE SOUSA	417,5
28º	1313878	GIOVANA MELLO GUERNELLI	180,5
29º	514853	CARLA C	